

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO - \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| A.SSINA | TURAS | | | | | | | |
|------------------------------|--------------|----|----|-----|----|---|-----|------|
| As três séries Ano 360\$ | Semestre | | | | | ٠ | ٠ | 2008 |
| | | | ٠ | | | | | 805 |
| A 2.ª série · · · · 1208 | | | | | | | | 705 |
| A 3.ª série · · · » 120\$ | p | | • | • | • | • | | 70\$ |
| Para o estrangeiro e ultrame | at acresce o | ро | rt | e (| do | C | וזכ | reio |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decroto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 41 243, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 41 272:

Define a linha divisória entre as freguesias de Pinela e Parada, concelho de Bragança.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministèrio do Ultramar:

Portaria n.º 16 411:

Revoga as Portarias n.º8 10 011, 10 546, 12 298 e 13 271 e a Portaria n.º 31, publicada no Boletim Oficial de Moçambique, 1.º série, 2.º suplemento ao n.º 39, de 8 de Outubro de 1942.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 273:

Cria na cidade do Porto o estágio pedagógico para a formação de professores dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º grupos do ensino liceal, a realizar no Liceu D. Manuel II, o qual adquire a categoria de liceu normal, e insere disposições destinadas a facilitar a admissão de candidatos ao estágio do mesmo ensino — Dá nova redacção ao artigo 237.º do Estatuto do Ensino Liceal e aumenta os quadros do pessoal de secretaria e menor dos Liceus Normais Pedro Nunes e D. Manuel II.

Decreto-Lei n.º 41 274:

Determina que nos concursos de provimento a que se refere o artigo 185.º do Decreto n.º 37 029 (Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial) gozem de preferência absoluta no preenchimento das vagas de professor de qualquer das escolas das ilhas adjacentes os candidatos que, durante a realização do estágio, hajam sido bolseiros da junta geral que tenha a seu cargo a manutenção da mesma escola — Permite que os professores em exercício naquelas escolas sejam autorizados, sob proposta dos respectivos directores, a prestar até cinco horas de serviço docente semanal além das que são obrigados pela legislação em vigor.

Ministério da Economia:

Despacho:

Reduz de \$40 por quilograma os preços da farinha de tipo especial para usos culinários, fixados por despacho inserto no Diário do Governo n.º 212, de 23 de Setembro de 1952.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no Diário do Governo n.º 191, 1.ª série, de 26 de Agosto último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 41 243, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.°, Ministério do Exército, onde se lê: «Artigo 318.°, alínea a), Auxílio para...», deve ler-se: «Artigo 318.°, n.° 1), alínea a), Auxílio para...».

No artigo 3.°, Ministério das Finanças, onde se lê: «Capítulo 12.°, artigo 367.°, n.° 1), 200.000\$», deve ler-se: «Capítulo 12.°, artigo 367.°, n.° 4), 200.000\$».

Presidência do Conselho, 14 de Setembro de 1957.— O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n º 41 272

Tendo surgido dúvidas acerca da linha divisória entre as freguesias de Pinela e Parada, concelho de Bragamça, procedeu-se ao estudo necessánio para o seu esclarecimento:

Considerando o resultado do estudo efectuado pelo Governo Civil de Bragança, com o qual concordaram os corpos administrativos interessados;

Tendo sido observadas as formalidades previstas no artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O limite entre as freguesias de Pinela e Parada, concelho e distrito de Bragança, é definido por uma linha orientada na direcção norte-sul, com início a norte, na marra do Pica-Porco, seguindo dali à marra das Antas e desta a um marco agora colocado em substituição de outro que ali existiu, junto à fraga de Fonte do Seixo, deste ponto ao marco do Alto das Cabanas, a 1020 m do anterior, e daqui ao de Ciradelha, junto à estrada de Roças, 200 m adiante, e em linha recta, sempre na direcção sul, continua por mais 300 m, até ao marco colocado no sítio da Tapada, junto ao caminho público e a 30 m da estrada de Braganca--Izeda, que cruza, prosseguindo à margem da mesma estrada até ao quilómetro 26, onde se encontra outro marco, por mais 1600 m; deste ponto a linha seguirá até ao marco do Cabeço da Nogueira, 200 m a sul, para